



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 56/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044755/2021-53

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A	CPF/CNPJ: 14.559.752/0001-00
Endereço: Rodovia Doutor Mendel Steinbruch n° 10800	Bairro: Distrito Industrial
Município: Maracanaú	UF: CE
Telefone: (71)3029-9750	E-mail: ambiental@casadosventos.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Saulo Ismael Teixeira Oliveira	CPF/CNPJ: 094.437.986-97
Endereço: Rua Jose Moraes Santos 135 SC	Bairro: Centro
Município: Juramento	UF: MG
Telefone: (71)3029-9750	E-mail: ambiental@casadosventos.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha): 86,8567
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): registro 01, folhas 151	Município/UF: 39.590-000
Matricula 15825 Livro 2-1-Z, Livro 51/E e folhas 216/v-	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136801-3A32.24BE.2C9A.4B9B.96B3.29C6.D566.F23F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,40	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,40	ha		652.000	8.136.700

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão vegetal para abertura de via de acesso e de praça para instalação de torre anemométrica		0,40

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Transição Cerrado/Floresta Esatalacional Decidual		0,40

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		46,25	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2021

Data da vistoria: 22/09/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 2401/09/2021.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,4 ha Cerrado, inserido no Bioma Cerrado de fitofisionomia de transição Cerrado/Caatinga e Floresta Estacional Decidual. O objetivo de supressão vegetal para abertura de via de acesso e de praça para instalação de torre anemométrica, localizada denominada Boa Esperança, município de Juramento/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, portador do CNPJ nº 14.559.752/0001-00.

A implantação do empreendimento se faz necessária para obtenção de conhecimento seguro sobre potencial eólico e o comportamento temporal característico dos ventos na região. Uma medição confiável para a estimativa de produção de energia é premissa básica para suporte à decisão sobre a eventual realização de um empreendimento eólico – que por sua vez reforça a geração de energia elétrica por fonte renovável no país, atendendo às premissas de sustentabilidade ambiental preconizadas na legislação ambiental brasileira, assim como promove a geração de emprego e renda em suas fases construtivas.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Faz. "SARACURA", localizada no município de juramento/MG, com área total de 68,60 ha, corresponde a 1,372 módulos fiscais, registrada sob o Registro 15.825, Livro 2.1-Z-RG, Fls. 152, no Cartório 1º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável o Sr. Saulo Ismael Teixeira Oliveira, portador do CPF nº 094.437.986-97, conforme Instrumento Particular de Cessão de Uso nº MCL-MG03 anexo ao processo supracitado.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de no Bioma Cerrado fitofisionomia de transição de Cerrado/Caatinga área de Floresta Estacional Decidual regeneração natural, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar conforme descrito no PUP (plano de utilização pretendida).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136801-3A32.24BE.2C9A.4B9B.96B3.29C6.D566.F23F;

- Área total: 86,8567 ha ;

- Área de reserva legal: 17,8895 ha ;

- Área de preservação permanente: 44,0395 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 23,0161 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 17,8895 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal encontra-se em quatro fragmentos em uma área de 17,8895ha.

- Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 21/04/2020, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000578/19, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta

nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 17,8895ha com fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de juramento/MG, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado e Floresta Estacional Decidual(Mata Seca) , inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 0,40 ha no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de transição Cerrado x floresta estacional decidual, com ocorrência de espécies de ambas as fisionomias, em processo de regeneração natural variando de inicial a média, com destaca, para alteração do uso do solo, com objetivo de abertura de via de acesso e de praça para instalação de torre anemométrica, co o objetivo de e estudo e pesquisa anemotrica para verificar a viabilidade de instalação de parque eólico, localizada no município de Juramento/MG, sendo recomendada a intervenção ambiental de toda a área requerida, ou seja 0,40ha.

A propriedade denominada Fazenda Boa Esperança esta localizada no município de juramento/MG, tem como empreendedor/responsável a empresa Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, inscrito no CNPJ nº 14.559.752/0001-00.

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **46,25 m3 de lenha** de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 0,40 ha para supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca. Valor R\$ 493,00 - Quitada em 07/05/2021.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a é **46,25 m3 em lenha de** floresta nativa. Valor R\$ \$ 255,37 - Quitada em 07/05/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110878

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: alta em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (extrema ou especial);

- Unidade de conservação: encontra-se a 38 km de uma unidade de conservação estadual e a 81,0 km de unidade de conservação Federal;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas

- Outras restrições: Não ha restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 0,40 hectares com a confirmação da modalidade não passível conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades desenvolvidas (pretendida no imóvel): Supressão vegetal para abertura de via de acesso e de praça para instalação de torre anemométrica

- Atividades licenciadas (a licenciar): Supressão vegetal para abertura de via de acesso e de praça para instalação de torre anemométrica;

- Classe do empreendimento: 0 ;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passivel ;

- Número do documento:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é de três anos.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a analise de forma remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A altitude na área de implantação da torre anemométrica varia entre 704 e 955 metros e a unidade de relevo presente nas proximidades da área do empreendimento é a Serra do Catuni, formada majoritariamente por um pacote espesso de metadiamicítitos (cuja matriz é composta por argilominerais, quartzo, carbonatos e óxidos) intercalados por metarenitos maciços, normalmente lenticulares. Evidencia-se nesta unidade de relevo um baixo grau metamórfico pela recristalização moderada dos minerais.

- **Solo:** Os solos da área de estudo são predominantemente do tipo Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico Típico, com horizonte A moderado, textura argilosa e horizonte B textural, e do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico Típico, com horizonte A moderado, textura argilosa e horizonte B latossólico.

- **Hidrografia:** A área prevista para implantação do empreendimento está inserida na microbacia do Rio Saracura, que por sua vez compõe a bacia hidrográfica do Rio São Francisco. As atividades de supressão não irão passar por nenhum corpo hídrico. O local de instalação da torre anemométrica encontra-se a 2,03 km do Rio Juramento e 1,25 km do Rio Saracura. Destaca-se que ambos os rios são perenes.

4.3.2 Características biológicas:

- Bioma cerrado

- Vegetação característica de Cerrado em transição com floresta estacional decidual, com ocorrência de espécies de ambas fisionomias.

- Fauna: Dentre as espécies se destacam na área a presença da Jararaca, Cascavel, Jararacuru, Coral, Raposa, Gato-do-Mato, Gavião, João-de-Barro, Cardeal, Canário, Soldadinho, entre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida de 0,4 hectares apresenta vegetação característica de Cerrado em transição com floresta estacional decidual, com ocorrência de espécies de ambas fisionomias, estando inserida no Bioma Cerrado, sendo neste momento recomendada a intervenção ambiental da área requerida, ou seja 0,40ha, com o objetivo de instalação de uma torre anemometrica em caráter experimental para pesquisa de viabilidade para instalação do parque eólico. O empreendimento tem como empreendedor/ responsável a **empresa** Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, **inscrito no CNPJ nº 14.559.752/0001-00**.

O volume de material lenhoso presente na área requerida/recomendada para intervenção é 46,25m³ de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a 46,25m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção da **empresa** Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, **inscrito no CNPJ nº 14.559.752/0001-00**. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar técnicas de conservação e uso do solo.

Condicionantes sistema SINAFLOR:-O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

Obs.:

* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,40 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado/Floresta Estacional Decidual, com objetivo de realizar abertura de via de acesso e de praça de instalação de uma torre anemométrica, localizada no Município de Juramento/MG, solicitado pela empresa Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, inscrita sob CNPJ nº: 14.559.752/0001-00.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Boa Esperança, localizada na zona rural de Juramento/MG, com área total de 86,8567 hectares, registrado sob Escritura Pública de Compra e Venda (32564881), em nome de Saulo Ismael Teixeira Oliveira, inscrito no CPF nº: 094.437.986-97, que por sua vez realizou Instrumento Particular de Cessão de Uso nº: MCL-MG030 (39696864) com a empresa Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, inscrita sob CNPJ nº: 14.559.752/0001-00.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Deverem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,40ha no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de transição Cerrado x floresta estacional decidual, com ocorrência de espécies de ambas as fisionomias. O objetivo da Supressão vegetal para abertura de via de acesso e de praça para instalação de torre anemométrica, localizada denominada Boa Esperança, município de Juramento/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa** Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A, **inscrito no CNPJ nº 14.559.752/0001-00..**

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é **46,25m³** de lenha de floresta nativa presente na área requerida.

*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **46,25m³ de lenha de floresta nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção, antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão do AIA.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Como forma de compensação será acrescida à reserva legal existente uma área de 1,00ha de vegetação nativa de Cerrado em transição.

Condicionantes sistema SINAFLOR:-O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 17/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 05/01/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35695159** e o código CRC **ED6F62CB**.